



PROJETO DE LEI Nº 128/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica garantido aos docentes da educação básica e superior, vinculados a instituições de ensino público ou privado legalmente reconhecidas e em efetivo exercício profissional, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, shows, peças teatrais, exposições cinematográficas e visitas a museus no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - Considera-se meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral do ingresso ou documento equivalente cobrado do público em geral.

§ 2º - Para usufruir do benefício, o professor deverá apresentar conjuntamente:

I - Documento oficial de identidade com foto;

II - Documento que comprove sua condição de professor em instituição de ensino básica da rede pública ou privada;

III - Comprovação de estar em atividade docente no período corrente.

§ 3º - É vedada a exigência de outros documentos além dos previstos neste artigo.

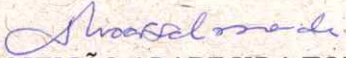
Art. 2º - Os espaços e estabelecimentos que promovam as atividades descritas no art. 1º deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre o direito previsto nesta Lei, citando seu número e a data de publicação.

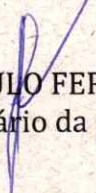
Parágrafo único - Nos casos de venda online de ingressos, o direito deverá ser igualmente informado de forma clara e acessível ao consumidor.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será disponibilizado no limite de até 40% (quarenta por cento) do total de ingressos ou convites colocados à venda para cada evento ou atividade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -